



01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0268627-32.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo parcial conhecimento e provimento do recurso, e as considerações feitas em sustentação oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Igor Pinheiro Coutinho (procuração fls. 54), o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, especificamente quanto ao alegado fato de que o Juízo da Vara de Organizações Criminosas modificou decisão anterior prolatada nos autos, pelo Juízo da Vara de Custódia.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0001473-05.2019.8.06.0166 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do feito, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do advogado, Dr. Lucas Almeida Coelho, que explicou que o causídico habilitado nos autos, Dr. Antônio Teixeira de Oliveira teve uma emergência odontológica que o impediu de realizar a sustentação oral. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, e considerando não haver prejuízo, o Presidente e Relator do feito, deferiu o pleito de adiamento do julgamento

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0627867-71.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o processo para julgamento, a eminente Relatora, Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA o retirou de mesa para melhor exame da matéria.

OUTROS

Foi registrado e aprovado voto de congratulação, à unanimidade, por iniciativa da Exma. Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo do aniversário natalício de Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, nesta data de 11 de julho de 2023. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a Exma. Desª Sílvia Soares de Sá Nóbrega, assim como a ilustre representante do *Parquet* Estadual presente nesta sessão, a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE JULHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 24 do dia 11 de julho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0268627-32.2020.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Edson Pereira Lima
Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo
Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo interposto, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o apelante quanto ao crime do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, bem como afastar a agravante do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, redimensionando, ainda, as penas aplicadas, mantidas as demais disposições da sentença. Outrossim, determinou ao Juízo de origem que decida acerca da destinação do veículo apreendido nos autos. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627866-86.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral



Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Leandro Coelho de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou que a autoridade judiciária impetrada diligencie junto à PEFOCE, para o fim de juntar aos autos o Laudo Pericial determinado na decisão de fl. 40/45 dos autos principais nº 0202475-76.2023.8.06.0298, referente ao Exame de Lesão Corporal para Constatação de Tortura, nos termos da Resolução 414/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628130-06.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Víctor Hugo de Holanda Tavares

Paciente: Edgar Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas denegou-lhe a ordem, mantendo prisão preventiva e rejeitando o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628763-17.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Impetrante: José Aleixon Moreira de Freitas

Paciente: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628899-14.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Daniel Amarante de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637722-11.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. C. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEFERIU o pedido defensivo, a fim de determinar que o magistrado analise os pedidos de progressão de regime e remissão de pena declinados pela defesa no prazo de 10 (dez) dias. Votou ainda pela comunicação do descumprimento do acórdão e do excesso de prazo na análise do pedido da defesa à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que apure eventual violação aos deveres funcionais, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628070-33.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: José Wanderson Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628577-91.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Jean Marcel de Oliveira Campos

Paciente: João Kevin Melo Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628752-85.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Irad Ronier Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628895-74.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Maria Lopes Barbosa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628896-59.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Francisca Célia Rodrigues Costa Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Joel Maciel de Lima

Corréu: Anderson Fernandes Filho

Corréu: Maria Lopes Barbosa

Corréu: Natanael Ferreira Costa

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629217-94.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Carina Braúna Bruno Sales

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Carolline Araújo Gadelha

Paciente: Diones Rosa de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620232-39.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento

Paciente: Antônio Neison Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626003-95.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Alberto de Souza Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626863-96.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael de Souza Costa

Impetrante: Marcos Antônio Costa Silva

Paciente: Walnir Graças Marques dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627314-24.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Francisca Olinda dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627659-87.2023.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza



Impetrante: M. E. M.

Paciente: J. G. G. V.

Advogado: Mateus Escóssio Melo

Impetrado: **Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627829-59.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vitor Cavalcante da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628214-07.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Marger Lins Silva

Paciente: Mateus de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Corréu: Ualisson Bandeira Costa

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para na parte cognoscível, negar-lhe provimento. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628230-58.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Antônio José de Souza Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628289-46.2023.8.06.0000 - do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Geraldo José da Silva Neto

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura

Paciente: Antônio Francileudo Saldanha de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628456-63.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Josafá Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Júlio César Moreira da Silva

Corréu: Lucas Gabriel Vieira

Corréu: Eranilson Costa da Silva

Corréu: Davi Silva Lima

Corréu: Rian de Sousa Gomes

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *WRIT*, julgando-o prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628512-96.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Wesley de Souza Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Corréu: Liliane da Silva Araújo

Corréu: Igor Brito

Corréu: Francisco Kaylan Alves Mota

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, inexistindo constrangimento ilegal hábil ao deferimento da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629375-52.2023.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

**Iguatu**

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Gabriel do Nascimento Dourado

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625172-47.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Jonathan Guthierre Amorim Alves

Paciente: Emanuel Adailson de Araújo Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628727-72.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Valdeni da Silva

Paciente: Francisco Gilailson Ferreira Diógenes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, XIV, e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator.”**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628745-93.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: André Luís Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629011-80.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos

Paciente: Francisco Marcondes Moura de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629176-30.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Rodrigues Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Entretanto, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o magistrado de origem designe audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista se tratar de processo com réus presos, devendo ser adotadas as providências necessárias para o encerramento da instrução e consequente julgamento da ação, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629310-57.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira da Silva

Paciente: J. R. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629312-27.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Impetrante: Anderson Henrique de Souza

Paciente: Wanderson Aguiar dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629318-34.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Maycon Lopes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629412-79.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Juliano de Aguiar Costa

Paciente: O. dos S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629471-67.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Mônica Fernandes Portela

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: José Yuri Paiva Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de JOSÉ YURI PAIVA FEITOSA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629478-59.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Erivan Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de FRANCISCO ERIVAN GOMES DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629489-88.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Cauan Cavalcante Lima Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, em virtude da prejudicialidade superveniente do objeto, ante o relaxamento da prisão do paciente perante o juízo de origem, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629648-31.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: João Paulo Félix Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Raimundo Lima de Moraes

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628007-08.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Alfredo Carneiro de Moraes

Paciente: Daniel Gustavo de Moraes Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Kauã da Silva Lima

Corréu: Antônio Eduardo Lima de Sousa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628409-89.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco



Impetrante: Wesley Sousa Carneiro

Paciente: Francisco Alisson Gomes da Silva Marcelino

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628620-28.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Francisco de Assis Lima

Paciente: Maria Eduarda Ferreira Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628871-46.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Kauã Bessa Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629100-06.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Antônio Edson Germano de Sousa

Impetrante: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Paciente: Gledston Gonçalves Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Beatriz Miranda Nobre

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629192-81.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Matheus Andrade Magalhães

Paciente: Washington Elias de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629309-72.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Nilcéia Araújo do Nascimento

Impetrante: Tércio de Paula Braga

Paciente: Vítor da Silva Braga

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Vinicius Braga Dantas

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo hígido o decreto de prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629335-70.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maikon Ruan Santos Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Sérvolo Gomes Monteiro Júnior

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629387-66.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú



Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Francisco Eudenis França da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629458-68.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Rafael da Silva Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal N.º 0001473-05.2019.8.06.0166 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: F. G. de S.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

49 - Agravo de Execução Penal - 8001504-54.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rayanne Rodrigues Freitas Pereira Lemos.

Advogado: Daniel Pereira Lima e Silva (OAB/CE: 45732).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, reconhecendo a extinção da punibilidade do crime pelo qual fora condenada a Agravante, por força do Art. 7, inciso I, do Decreto n.º. 11.302/2022 c/c Art. 107, inciso II, do CPB, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal - 0200630-58.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Jefferson Carvalho Pereira.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogado: Helaine Magalhães Medeiros Ibiapina (OAB/CE: 41553).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, com o reconhecimento da ilicitude da colheita de provas e a consequente absolvição do Réu, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Conflito de Jurisdição N.º 0002802-26.2023.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Vítima: I. A. da S.

Terceiro: A. N. A. de L. L.

Terceiro: E. L. da S.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição e, no mérito, declarou competente o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (suscitante), para processar e julgar pedido de medidas protetivas autuado sob n.º 0810085-35.2021.8.06.0001. Determinou a remessa dos autos ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a comunicação, via ofício, ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza (§ 6º, art. 282, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça) o teor da decisão, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Agravo Interno Criminal N.º 0625072-92.2023.8.06.0000/50000 - Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Agravante: Thiago Frota Gomes

Advogado: Valdemir Costa da Silva

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Agravo Interno Criminal N.º 0627776-78.2023.8.06.0000/50000 - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Agravante: Rosa Stefânia Marinho Gomes Rodrigues

Advogado: Francisco Alísio Praxedes da Silva



Advogado: Paulo André Acioly Peixoto Vieira

Advogada: Liana Fernandes Sales Carvalho

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050627-19.2020.8.06.0081/50000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Embargante: João Guarani de Sousa

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

55 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202662-53.2022.8.06.0158/50000 - Vara Única Criminal de Russas

Embargante: Albert Saníel da Silva Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 304/312, nos termos do voto do Relator.”

56 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0625313-66.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Cícero Ferreira de Araújo

Advogado: Antônio Corrêa Braga Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITO os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

57 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0192060-62.2017.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Mateus Vieira Nogueira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso de Apelação Criminal interposto, reconhecida também a incidência de “tráfico privilegiado”, alterada a sanção definitiva em desfavor do réu e o regime prisional a ele aplicado, resultando em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal - 0000144-12.2017.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara. Apelante: R. W. C. da C..

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mas, de ofício, declarou parcialmente nula a sentença e absolveu Raimundo Walyson Camurça da Costa no tocante à condenação pela terceira conduta praticada pelo réu contra a vítima, reconhecendo a ofensa ao princípio da correlação, redimensionando a pena do crime previsto no art. 217-A do CP (por duas vezes) para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime fechado. Comunique-se o teor deste acórdão para a ofendida, nos termos do art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

59 - Apelação Criminal - 0011611-43.2020.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Francisco Gabriel de Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal - 0203539-58.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Ryan Carlos Ramos da Silva.

Advogado: José Hélder Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, nos termos do voto do Relator”.



61 - Apelação Criminal - 0219512-71.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Euller Henrique Paiva de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

62 - Apelação Criminal - 0241348-71.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Priscilla de Sousa Parente.

Apelante: Valdenésio Sousa Vitorino.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

63 - Apelação Criminal - 0254403-21.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleiciano Melo de Lima.

Apelante: Robson Celestino da Costa.

Advogado: Máirson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para prover parcialmente, nos termos do voto do Relator”.

64 - Agravo de Execução Penal - 0013696-34.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco José Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, para cassar a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 16/20) e determinar o prosseguimento da execução da pena de multa, sendo possível que o apenado comprove a hipossuficiência financeira de forma concreta ou ainda que seja viável o adimplemento parcelado da multa, nos termos do voto do Relator”.

65 - Recurso em Sentido Estrito - 0010246-83.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual

Recorrido: J. dos S. T..

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

66 - Restituição de Coisas Apreendidas - 0627975-03.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Requerente: Francisco Tavares de Oliveira Neto.

Advogado: Herbert Moreira Gonçalves (OAB/CE: 25810).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEFERIU o pedido de restituição do celular “Iphone, marca Apple, IMEI nº 355356083676079”, em favor e Francisco Tavares de Oliveira Neto, nos termos do voto do Relator”.

67 - Apelação Criminal - 0050489-95.2020.8.06.0099 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Alexandre Soares.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apelante: Abdeel da Silva Batista.

Apelante: Lucas do Carmo Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento a apelação de Lucas do Carmo Gomes e dar parcial provimento aos apelos de Abdeel da Silva Batista e André Alexandre Soares tão somente para ajustar a pena-base do crime de organização criminosa armada para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa, nos termos do voto da Relatora”.

**68 - Apelação Criminal - 0051591-42.2020.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: José Wilson Marques Júnior.

Advogado: José Boaventura Filho (OAB/CE: 11867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora".

69 - Apelação Criminal - 0053388-40.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Maria Tatiana Albuquerque Leite.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora".

70 - Apelação Criminal - 0260424-13.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Martins de Moura.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação para anular a sentença condenatória, determinando o retorno dos autos ao juízo *a quo*, a fim de que outra seja proferida, desta feita com observância ao dever constitucional de fundamentar as decisões judiciais, nos termos do voto da Relatora".

71 - Apelação Criminal - 0280470-23.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitor de Sousa Barbosa.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41423).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

72 - Agravo de Execução Penal - 0027517-14.2016.8.06.0151 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: L. D. E. de S..

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Agravado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, dando-lhe provimento, para conceder ao apenado o benefício do trabalho externo, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo primevo. Destacou que o Juízo de Execuções deverá avaliar as melhores medidas a serem tomadas para fiscalizar o trabalho do apenado, mas também assegurar a segurança da vítima do crime cometido, nos termos do voto da Relatora".

73 - Agravo de Execução Penal - 8000014-88.2022.8.06.0176 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Carlos Eduardo Lima da Silva.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora".

74 - Recurso em Sentido Estrito - 0050350-56.2020.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Recorrente: Francisco Denílson Sales do Carmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, impronunciando o recorrente Francisco Denílson Sales do Carmo, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, sem prejuízo, assim, de oferecimento de nova denúncia se, antes de extinta a punibilidade, surgir prova nova convincente, nos termos do voto da Relatora".

75 - Recurso em Sentido Estrito - 0050396-28.2021.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Recorrente: Alan Julião Pereira.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora".

76 - Recurso em Sentido Estrito - 0050430-08.2020.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Recorrente: Felipe Batista da Cunha.



Advogada: Tânia Margarida Correia de Matos (OAB/CE: 11493).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Apelação Criminal - 0009929-78.2012.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fábio Oliveira do Nascimento.

Apelado: André Luiz Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Apelação Criminal - 0231356-52.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Carlos Lima de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal - 0015433-06.2017.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Ana Raquel Silva Sousa.

Advogada: Kilviane Alexandre Santos Silva (OAB/CE: 42690).

Advogado: Livia Maria da Rocha Silva (OAB/CE: 43932).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver a apelante Ana Raquel Silva Sousa, da prática do crime capitulado no art. 35, da Lei nº 11.343/2006, bem como para redimensionar as penas aplicadas à apelante, modificando-se, ainda, o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituindo, ainda, a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça. nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal - 0022658-42.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Gilvan da Silva Rodrigues e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de Gilvan da Silva Rodrigues, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a sanção aplicada, e CONHECEU da Apelação Criminal de Amanda Alexandre da Silva, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo a ré, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal - 0040312-90.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Fabiano Gomes da Silva.

Advogado: Diego Vinícius de Souza (OAB/SC: 48565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade do processo em relação ao recorrente Fabiano Gomes da Silva, a partir da Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 05 de novembro de 2018 (fls. 361-362), restando prejudicados os demais pedidos, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal - 0050023-76.2020.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio. Apelante: Vanesca Silva Oliveira.

Advogado: Maurício Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 11397).

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Apelante: Miguel da Silva Correia.

Apelante: Maria Luana Nicolau Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de MIGUEL DA SILVA CORREIA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e CONHECEU das Apelações Criminais de VANESCA SILVA OLIVEIRA E MARIA LUANA NICOLAU PEREIRA, para DAR-LHES PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão,



acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal - 0051563-95.2021.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Domingos Cunha Fontenele Filho.

Advogado: Francisco Tomaz Ferreira (OAB/CE: 39208).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal - 0106284-26.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Francisco Renato Gomes Meireles.

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal - 0124425-30.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Cleiton Silva de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de Cleiton Silva de Queiroz, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; CONHECEU da Apelação Criminal do Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, e DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, em relação ao crime do art. 329, do Código Penal. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal - 0141049-57.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivania dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformar a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Determinou outrossim: I) Comunicação imediata da presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Expedição de Alvará de Soltura, em favor de IVANIA DOS SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo a ré em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa; III) Após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza-CE), nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal - 0200029-22.2022.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Antônio Eronildo de Souza.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de ANTONIO ERONILDO DE SOUZA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

88 - Recurso em Sentido Estrito - 0000622-60.2007.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Recorrente: Antônio Sebastião Temoteo.

Advogado: Francisco Eldo de Sousa (OAB/CE: 13330).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Recurso em Sentido Estrito - 0048263-75.2018.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Recorrente: Leandro Ferreira de Medeiros.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

90 - Recurso em Sentido Estrito - 0050496-31.2021.8.06.0074 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Recorrente: L. F. D. do N..

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Recorrido: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

91 - Recurso em Sentido Estrito - 0200317-45.2023.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Zenilton Mendes Soares.

Advogada: Francisca Dara Oliveira Silva (OAB/CE: 42902).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra o recorrido, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal - 0000091-28.2016.8.06.0183 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: F. L. do N..

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909B).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal - 0000646-78.2007.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Francisco Carlos Uchoa Sales.

Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE: 18185).

Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco (OAB: /CE 17410).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PROVIMENTO, para absolver o apelante da imputação do crime do art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não existirem provas do dolo específico e da lesão ao erário suficientes para condenação, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal - 0002099-94.2019.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: J. R. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com a redução, de ofício, da pena aplicada e a conversão da pena corporal em pena restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal - 0003069-71.2018.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: V. N. M..

Advogada: Ana Célia Queiroz Diógenes (OAB/CE: 5027).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal - 0005732-50.2019.8.06.0099 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. I. L. da S..

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu, parcialmente, do recurso manejado e, no trecho cognoscível,



concedeu parcial provimento, com a absolvição das acusações pelos crimes de integração a grupo criminoso e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e restritivo e mantendo-se a condenação pelo crime de tráfico de drogas, com redimensionamento das penas aplicadas e reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal - 0010082-08.2016.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Marcos Bezerra Bernardino Júnior.

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o redimensionamento das penas aplicadas e a consequente reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal - 0011730-92.2013.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: M. F. da S..

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu provimento, reconhecendo a figura do “crime continuado” em sua máxima fração e readequando o montante punitivo, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal - 0051056-27.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati. Apelante: Carlos Eduardo Fialho Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele determinada, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal - 0057295-20.2014.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. da S. L..

Advogado: Francisco Rodrigo Parente Bezerra (OAB/CE: 38940).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal - 0144992-19.2017.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gutierre da Silva Lima.

Apelante: Leonardo Lucas Freitas.

Apelante: Felipe Pereira da Silva.

Apelante: José Elias Silva Rocha.

Apelante: Clairton Paiva da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena final de determinados acusados nos termos Fundamentados, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal - 0200486-40.2022.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: A. J. C. X..

Advogado: Fabiano Rocha de Sousa (OAB/CE: 33004).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal - 0201466-16.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Meruoca.

Apelante: A. A. de C. F..

Advogado: Antônio Marcos Ximenes Carvalho (OAB/CE: 28067).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal - 0202526-39.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.



Apelante: Gilvanildo da Costa Lima.

Apelante: Carlos Luigy Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, reconhecendo a nulidade da colheita probatória e absolvendo os Acusados, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal - 0203391-70.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Vieira Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal - 0203734-58.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Tiago Salustiano dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada a pena definitiva, a qual restou fixada em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal - 0204847-50.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson Batista de Sousa.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, impondo, agora, a absolvição do Acusado, com lastro na insuficiência probatória, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Agravo de Execução Penal - 0002478-45.2008.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Rafael Cavalcante de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo *a quo*, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Agravo de Execução Penal - 0043278-08.2014.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Jairo do Nascimento Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo *a quo*, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, bem como para a concessão do livramento condicional, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Recurso em Sentido Estrito - 0009291-20.2015.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Recorrente: Francisco Álvaro Soares dos Santos.

Advogado: José Luciano Júnior (OAB/CE: 10160).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: José Francisco de Sousa.

Assistente: Angelita Silva de Sousa.

Assistente: Francisca Gerliane Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Recurso em Sentido Estrito - 0209234-74.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Pablo Matias Oliveira.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto e negou provimento a ele, mantendo-se a Decisão Interlocutória de fls. 66/70 e, por conseguinte, a concessão da liberdade provisória mediante condições, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 111 (Cento e Onze) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0628935-56.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento em razão de pedido da E. Relatora do feito. Adiado o Julgamento.

OUTROS

Foi registrado e aprovado voto de congratulação, à unanimidade, por iniciativa do Exmo. Desembargador Francisco Carneiro Lima, pelo do aniversário natalício de Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, ocorrido em data de 15 de julho de 2023. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, a Exma. Desª Silvia Soares de Sá Nóbrega, assim como a ilustre representante do *Parquet* Estadual, a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa da Exma. Sra. Aline Miranda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h:30min, do que para constar eu, Cinthia andréia Mesquita Silva, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 26 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE JULHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 25 do dia 18 de julho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0628051-27.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: D. T. G.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0628348-34.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Lucas da Silva Nascimento

Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0628766-69.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Íris Queiroz de Figueiredo

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Jerry Adriane Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto do Relator”.